



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

**GABINETE DO PREFEITO**

**Marataízes - ES, 23 de março de 2021.**

**OF./PMM/GP N.º 001/2021**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Luiz Carlos da Silva Almeida  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Marataízes-ES**

**Vimos, respeitosamente**, cumprimentando-o, encaminhar para esta Colenda Casa de Leis para ciência da **PUBLICAÇÃO** em **Diário Oficial** de 17 / 03/2021, da Lei N.º 2192/2021, e, posterior determinação deste Insigne, para **arquivamento** de praxe.

Sendo o que se apresenta de relevante no momento, reiteramos nossos protestos de Respeito.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo.  
**Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

Avenida Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Marataízes - ES - 29.345-000  
**WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR**  
**TEL (28) 3532-1247**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003300390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



REQUERIMENTO  
Nº 059301/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2021

17/03/2021  
14:45:39

Chave de acesso consulta WEB  
352399173522021

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2021**

**Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Chefe do Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica **ratificado**, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** - O protocolo de intenções, após sua **ratificação**, converter-se-á em contrato de consórcio público.


**Art. 3º** - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, em 17 de Março de 2021.

  
**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Presidente da C.M. M  
Biênio 2021/2022





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

### LEI Nº. 2192/2021

**Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Chefe do Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica **ratificado**, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse públicos relativos à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** - O protocolo de intenções, após sua **ratificação**, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.


**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - **Revogam-se as disposições em contrário.**

Marataízes/ES, 17 de março de 2021.

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicada aos  
17/03/2021*  






# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3220 - MARATAÍZES - ES - quinta-feira - 18 de março de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS - REPUBLICAÇÃO

#### LEI Nº. 2192/2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Chefe do Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica **ratificado**, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse públicos relativos à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** - O protocolo de intenções, após sua **ratificação**, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 17 de março de 2021.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

#### **CLÁUSULA 1ª** **DENOMINAÇÃO**

O presente consórcio será denominado **CONNECTAR** – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

#### **CLÁUSULA 2ª** **FINALIDADES DO CONSÓRCIO**

2.1 - A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 - O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

#### **CLÁUSULA 3ª** **PRAZO DE DURAÇÃO**

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

#### **CLÁUSULA 4ª** **SEDE DO CONSÓRCIO**

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

#### **CLÁUSULA 5ª** **IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS** **PARTICIPANTES**

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003300390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Digitized by CamScanner

municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA 6ª  
ÁREA DE ATUAÇÃO**

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

**CLÁUSULA 7ª  
NATUREZA JURÍDICA**

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

**CLÁUSULA 8ª  
REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE  
OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO**

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial.

**CLÁUSULA 9ª  
NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DA ASSEMBLEIA GERAL – ELABORAÇÃO,  
APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

**CLÁUSULA 10ª  
ASSEMBLEIA GERAL E SUA FORMA DE  
DELIBERAÇÃO**

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

**CLÁUSULA 11ª  
ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO  
REPRESENTANTE LEGAL**

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA 12ª  
NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E  
REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO CONSÓRCIO**

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

**CLÁUSULA 13ª  
CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA  
ATENDIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO**

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.





**CLÁUSULA 14ª**  
**CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E**  
**GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

**CLÁUSULA 15ª**  
**DIREITOS DOS CONSORCIADOS - EXIGÊNCIA DE**  
**CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO E**  
**DIREITO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL**

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

**CLÁUSULA 16ª**  
**FONTES DE RECEITA NACIONAIS E INTERNACIONAIS**  
**DO CONSÓRCIO**

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

**CLÁUSULA 17ª**  
**LICITAÇÃO COMPARTILHADA**

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 18ª**  
**PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO**  
**CONSÓRCIO**

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham

a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Marataízes - ES, 11 de março de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito do Município Marataízes

**DECRETOS**

**DECRETO - P Nº 9.383, DE 18 DE MARÇO DE**  
**2021.**

**EXONERA, SERVIDOR MUNICIPAL EM RAZÃO DE**  
**APOSENTADORIA E DECLARA VACÂNCIA DE CARGO**  
**PÚBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Municipal Nº 053, de 09 de outubro de 1997, e ainda nos termos dos processos nºs 31110/2021 e 54498/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada, do Cargo Efetivo de Professora MAPA a servidora pública municipal **GENAIR CORREIA MIRANDA**, matrícula nº 10182101, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, concedida em 15 de setembro de 2020, e ainda, nos termos dos processos nºs 31110/2021 e 54498/2021.

**Art. 2º** - Em razão da exoneração de que trata este Decreto, fica declarado vago o cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Municipal nº 053/1997, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marataízes.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Marataízes/ES, 18 de março de 2021.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 001 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**DISPOE SOBRE AREAS OPERACIONAIS DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**  
**E SEU FUNCIONAMENTO EM CUMPRIMENTO AO**  
**DECRETO - E Nº 747 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Marataízes, usando de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo Decreto -E nº 747, Art. 3º § 2º de 17 de março de 2021,

